



# JORNAL OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.144 • QUINTA-FEIRA • 02 DE MAIO DE 2019

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2019-GP.

O Município de Luís Gomes – Prefeitura Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro, CEP no 59940-000, Luís Gomes/RN., neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Rua Cel. Antônio Germano, Nº 12 - Centro, Luís Gomes/RN, portadora do RG de no 002454017-ITEP/RN e CPF no 101.823.204-48,

Considerando os Autos do Processo Administrativo no 20181226TP00001, precedente do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preço de no 13/2018;

Considerando a Denúncia interposta pela empresa PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, com sede a Rua Boa Ventura Rocha, no 08 – 1º Andar, Centro, Sousa/PB, inscrita no CNPJ sob no 13.777.403/0001-93;

Considerando as disposições do Ofício no 0675/2019-TCUSel, datado de 9 de abril de 2019,;

Considerando o despacho proferido pelo Iminente Relator do TCU, Ministro Augusto Sherman, datado de 8 de abril de 2019;

Considerando que o referido Despacho fora proferido com base na Representação TC 006.390/2019-6, que trata de supostas ilegalidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN ocorridas na Tomada de Preço 13/2018;

Considerando que as possíveis ilegalidades contrariam acórdãos prolatados pelo TCU;

Considerando que o Ofício supra referido exemplifica os Acórdãos no 113/2009-Plenário; Acórdão no 1.842/2013-Plenário; Acórdão no 1982/2010-Plenário;

Considerando que o TCU, pelo citado Ofício 0675/2019-TCU/Sel, solicita justificativa completa sobre a desclassificação de todas as empresas não vencedoras da Tomada de Preço 13/2018;

Considerando que o TCU, pelo citado Ofício 0675/2019-TCU/Sel, solicita justificativa relativa à integralização do capital social (item 2.1 do edital), contrariando a jurisprudência predominante do TCU (Acórdãos no 113/2009-Plenário) supra referido;

Considerando que o TCU, pelo citado Ofício 0675/2019-TCU/Sel, solicita justificativa sobre a exigência cumulativa de apresentação de capital social e de prestação de garantia de proposta (alínea “f”, item 4.4.2 e item 2.1 do edital, confrontando o Art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993, contrariando a jurisprudência do TCU (Acórdão no 1.842/2013-Plenário), supra referido;

Considerando que o TCU, pelo citado Ofício 0675/2019-TCU/Sel, solicita justificativa acerca de quantidade mínima de quatro profissionais no quadro permanente dos licitantes (alínea “o”, do item 4.4.4 – peça 1, p. 47), referente ao mês anterior à realização da licitação, em desconformidade com a vedação estatuída no Art. 30, § 5º, da Lei 8.666, contrariando a jurisprudência do Egrégio TCU (Acórdão no 1982/2010-Plenário), acima referido;

Considerando a Súmula nº 275 do TCU, “Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser

celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços”.

Considerando “que ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 30 de 13-2-2012, Tema 138.]”;

Considerando as disposições da Súmula 346 e princípios da segurança jurídica e da confiança;

Considerando que “é cediço o entendimento desta Suprema Corte de que, diante de suspeitas de ilegalidade no ato de declaração de condição de anistiado, a Administração há de exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em desrespeito ao princípio da segurança jurídica ou da confiança. Súmulas 346 e 473 do STF. [RMS 27.998 AgR, rel. min. Dias Toffoli, 1ª T, j. 28-8-2012, DJE 186 de 21-9-2012.]”;

Considerando que o cancelamento de que trata o presente ato não trará prejuízo ao Erário Municipal e empresa ganhadora do Processo Licitatório – Modalidade Tomada de Preço no 13/2018;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância, DETERMINA:

Primeiro. Respeitando os princípios gerais de direito público, as disposições da Lei Federal no 8.666/93, que dispõe sobre os procedimentos licitatórios, a defesa do interesse público e todo o teor do Despacho TC 0006.390/2019-6, o CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS no 13/2018, supramencionada, em razão de erro detectado na elaboração do seu Edital, presente nos autos do Processo Administrativo no 20181226TP00001, impossibilitando assim, o prosseguimento da referida licitação.

Segundo. Que sejam tomadas as providências de notificação a empresa vencedora e, por conseguinte, um novo procedimento licitatório.

Terceiro. Para que surta seus efeitos legais, que o presente ato receba a devida e necessária publicidade.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 30 de abril de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

OFÍCIO NO 090.04.2019 – GP.

Em, 03 de maio de 2019.

Da: Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN  
Ao: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Referente Mensagem de Comunicação de Viagem

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores e Senhoras Edis,

Em atenção as disposições da nossa Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, por prudência, para comunicar à esse Egrégio Parlamento Municipal que, no período correspondente entre os dias 03 a 15 de maio de 2019, por motivos de ordem privada e familiar estarei ausente do Município.

Insta consignar que estarei passando o cargo ao Vice-Prefeito, bem como, me comunicando via meios eletrônicos com o mesmo e a equipe de governo para estar inteirada das ocorrências diárias e, principalmente, em casos de eventuais emergências.

Ressalto ainda que, neste período, os Secretários Municipais estarão adotando medidas e tomando decisões para as soluções de continuidade dos trabalhos administrativos e serviços prestados pela municipalidade, obedecendo os princípios norteadores da administração pública, capitulados pelo Art. 37, da constituição Federal.

Respeitosamente.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

---

## PODER LEGISLATIVO

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2019

Às 09:00h do dia 23 de ABRIL de 2019 reuniu-se a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Luís Gomes composta por José Eronildes Pinto, Ana Carol Lourenço e Maria Gerliane de Oliveira, constituída através da Portaria nº 002/2019, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES-RN. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Diário Oficial do Município site da Câmara Municipal <https://camaradeluisgomes.rn.gov.br>. Pregoeiro abriu a sessão pública onde passou a informar que não apareceu interessado. Desta forma o pregoeiro declarou deserta a licitação, não acudiram interessados. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Comunique-se ao Gestor Competente para devidas providencias acerca dos atos posteriores.

José Eronildes Pinto - Pregoeiro  
Ana Carol Lourenço – Membro  
Maria Gerliane de Oliveira - Membro.

---

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

---

Sem matéria para esta edição.

---

## EXPEDIENTE

---

Prefeitura Municipal de Luís Gomes  
Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 –  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal de Administração

Feliciano Neto de Oliveira  
Secretário

Endereço Eletrônico  
[www.luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial](http://www.luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial)

E-mail  
[doluisgomes@gmail.com](mailto:doluisgomes@gmail.com)